

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de julho de 2012



Série

Número 115

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Despacho n.º 24/2012**

Delega competências no Dr. Jorge Maria Abreu de Carvalho, Diretor Regional de Juventude e Desporto nas áreas de atuação da Direção Regional de Juventude e Desporto.

**Despacho n.º 25/2012**

Determina as unidades flexíveis da Direção Regional da Juventude e Desporto.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS****Despacho n.º 24/2012**

1 - Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, 14 de novembro, que aprova a Organização e Funcionamento do Governo Regional da Madeira e no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, conjugados com o estatuído nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Juventude e Desporto, Dr. Jorge Maria Ábreu de Carvalho, nas áreas de atuação da Direção Regional de Juventude e Desporto, competência nas seguintes matérias:

- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e de ofertas públicas de emprego.
- b) Homologar as atas de procedimentos concursais e de ofertas públicas de emprego.
- c) Conferir posses e assinar termos de aceitação e de nomeação de pessoal.
- d) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os atos resultantes de caducidade ou revogação dos mesmos.
- e) Autorizar a mobilidade de pessoal.
- f) Outorgar contratos de pessoal.
- g) Autorizar acumulações de funções, trabalho extraordinário, incluindo o prestado em dias de descanso semanal e complementar.
- h) Homologar as avaliações do desempenho.
- i) Conceder licenças sem remuneração, bem com autorizar o regresso à atividade.
- j) Autorizar alterações dos posicionamentos remuneratórios.
- k) Assinar cartões de identificação de pessoal.
- l) Despachar folhas de processamento.
- m) Assinar as guias de reposição.
- n) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.
- o) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- p) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social e proteção social do pessoal, incluindo os referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais;
- q) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- r) Passagens de certidões;
- s) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais, bem como o abono das respetivas remunerações;
- t) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, que decoram em território nacional, aos trabalhadores ou contratados, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas com a

- u) aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- u) Autorizar ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto, a dispensa de trabalhadores a qualquer título vinculados à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos;
- v) Autorizar, a dispensa de alunos das Escolas Básicas e Secundárias da Região Autónoma da Madeira, que venham a participar como alunos ou preletores em ações de formação, campeonatos nacionais ou outros de interesse regional, como atletas, dirigentes, quadros técnicos ou árbitros das suas atividades escolares;
- w) Autorizar a acumulação de funções em regime de contrato de prestação de serviços;
- x) Autorizar a deslocação em serviço dos trabalhadores ou contratados à Ilha do Porto Santo, nos termos da Resolução n.º 967/2006, de 19 de julho, e ao Território Continental;
- y) Autorizar a deslocação de jovens residentes na Madeira, bem como os respetivos acompanhantes ao Território Continental e ao Estrangeiro, no âmbito de participação de concursos, programas ou eventos destinados a jovens, devidamente comprovados, com interesse para a R.A.M. e aprovadas pelo Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos;
- z) Autorizar a deslocação de dirigentes e associados de associações juvenis, com sede na R.A.M., ao Território Continental e ao Estrangeiro, bem como as deslocações de pessoas do território continental à Região no âmbito de atividades da Direção Regional de Juventude e Desporto ou de associações juvenis desde que aprovadas pelo Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos;
- aa) Celebrar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respetiva atualização;
- bb) Celebrar os contratos de aquisição de bens e serviços, até os limites fixados na lei;
- cc) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;
- dd) Autorizar o exercício de funções em regime de contrato de prestação de serviços.

2 - Ratifico, nos termos do artigo 137.º C.P.A., todos os atos praticados pelo Diretor Regional nas matérias acima referidas, até à publicação do presente despacho.

3 - A presente delegação de competências entra imediatamente em vigor.

Funchal, 3 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Despacho n.º 25/2012**

Pela Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho, foram criadas as unidades orgânicas nucleares da Direção Regional de Juventude e Desporto e fixadas em 7 as unidades orgânicas flexíveis.

Assim, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro determino o seguinte:

Artigo 1.º  
Estrutura flexível

- 1 - Na dependência da Direção de Serviços de Juventude (DSJ) funcionam as seguintes divisões:
  - a) Divisão de Programas e Associativismo Juvenil (DPAJ);
  - b) Divisão dos Centros de Juventude (DCJ).
- 2 - Na dependência da Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, (DSGID) funciona a Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades (DAIDA);
- 3 - Na dependência da Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD), funcionam as seguintes divisões:
  - a) Divisão de Apoio à Atividade Desportiva (DAAD);
  - b) Divisão de Promoção e Imagem (DPI).
- 4 - Na dependência da Direção de Serviços Jurídico-Financeira (DSJF) funcionam as seguintes divisões:
  - a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
  - b) Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos (DAJRH).

Artigo 2.º  
Divisão de Programas e Associativismo Juvenil

A DPAJ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJ, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Organizar eventos de promoção do associativismo juvenil;
- b) Organizar e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem (RRAJ);
- c) Elaborar o processo de reconhecimento na Região Autónoma da Madeira (R.A.M.) das associações de jovens e o processo de atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem na RAM;
- d) Assegurar a formação de dirigentes associativos e profissionais ativos na área da juventude, com vista à sua capacitação nomeadamente ao nível de ferramentas de coordenação de projetos, gestão financeira e suporte jurídico-fiscal;
- e) Proceder à gestão de uma plataforma de partilha de boas práticas associativas;
- f) Analisar os projetos apresentados por grupos informais de jovens e associações de jovens, para efeitos de atribuição de apoios, bem como avaliar e acompanhar a execução dos mesmos;
- g) Assegurar a participação dos jovens em programas e eventos nacionais e europeus, quando aplicáveis à R.A.M., potenciando a sua integração em organismos nacionais e internacionais;
- h) Implementar e executar os programas juvenis regionais, numa vertente de ocupação dos tempos livres, inserção na vida ativa, incentivo à mobilidade, fomento do voluntariado e aquisição de competências de cidadania;
- i) Estabelecer parcerias com entidades público privadas, com vista à dinamização de iniciativas de cariz juvenil;
- j) Proceder à recolha e sistematização de dados sobre a juventude, mediante a realização de estudos de caracterização da realidade juvenil madeirense;
- k) Desenvolver ações e serviços que promovam a saúde e o bem-estar físico, psíquico, emocional e social, bem como a prevenção de comportamentos de risco;
- l) Assegurar o funcionamento da rede regional de informação integrada e o acompanhamento das Lojas de Juventude, com vista a garantir o acesso a informação atualizada de interesse juvenil;

- m) Gerir as atividades de ocupação dos tempos livres dos jovens, reforçando a sua aprendizagem em contextos de educação não-formal.

Artigo 3.º  
Divisão dos Centros de Juventude

- 1 - A DCJ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJ no âmbito da gestão dos centros de juventude, competindo-lhe, nomeadamente:
  - a) Proporcionar alojamento, de forma individual ou coletiva, aos seus utentes, fomentando a mobilidade e o turismo juvenil;
  - b) Gerir a central de reservas dos centros de juventude, garantindo uma utilização eficiente dos seus recursos;
  - c) Assegurar o estabelecimento de parcerias com entidades público privadas, que fomentem o alargamento dos serviços, bem como o incremento das taxas de ocupação;
  - d) Incrementar programas complementares ao alojamento, reforçando a oferta dos serviços prestados;
  - e) Promover o intercâmbio e a multiculturalidade com organizações nacionais e internacionais congéneres;
  - f) Desenvolver mecanismos de divulgação dos Centros de Juventude, através de ações e instrumentos de marketing que promovam a sua notoriedade e o incremento do turismo juvenil;
  - g) Assegurar a atualização de conteúdos dos sítios web ou plataformas informáticas da rede de centros de juventude, facilitando a promoção destas infraestruturas;
  - h) Elaborar, coordenar e executar os planos anuais de obras de construção, remodelação, conservação de imóveis e de equipamentos.
- 2 - Na dependência da DCJ funcionam os seguintes serviços:
  - a) Centro de Juventude do Funchal;
  - b) Centro de Juventude da Calheta;
  - c) Centro de Juventude do Porto Moniz;
  - d) Centro de Juventude de Santana;
  - e) Centro de Juventude do Porto Santo.
- 3 - As normas de funcionamento dos Centros de Juventude e respetivas tabelas de preços serão fixadas mediante portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 4.º  
Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades

DAIDA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSGID, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas da RAM e zelar pela sua formação específica;
- b) Organizar e manter atualizado um registo de todas as despesas e receitas referentes às instalações desportivas afetas à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD);
- c) Gerir o funcionamento das infraestruturas desportivas no sentido de potenciar a sua utilização pelo maior número de agentes desportivos;
- d) Coordenar a realização das atividades desportivas realizadas nas instalações desportivas afetas à DRJD;
- e) Zelar pela observância das normas relativas às instalações e equipamentos desportivos, de acordo com a legislação em vigor;

- f) Organizar o processo de licenciamento das infraestruturas desportivas de uso público, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Executar as normas definidas por lei no âmbito do regime da responsabilidade técnica das instalações desportivas;
- h) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público;
- i) Promover a vistoria às infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público e as atividades desportivas aí desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Assegurar a manutenção das condições de funcionamento e segurança nas infraestruturas desportivas da RAM;
- k) Emitir parecer sobre os programas de desenvolvimento desportivo (PDD), referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes;
- l) Emitir parecer sobre projetos e peças processuais que instruem a fase de formação dos contratos referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
- m) Prestar apoio técnico aos clubes, associações e outras entidades promotoras de projetos de infraestruturas desportivas;
- n) Monitorizar e acompanhar a execução das obras apoiadas pela DRJD.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Apoio à Atividade Desportiva

ADAAD, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSAAD, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Apreciar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro, para desenvolvimento de ações no âmbito do desporto federado;
- b) Elaborar pareceres e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo desportivo;
- c) Analisar os planos, programas e projetos propostos pelas estruturas do movimento associativo e pelos agentes desportivos, controlando e avaliando a sua execução;
- d) Organizar e desenvolver o processo de apoio financeiro à participação de equipas representativas de clubes e associações madeirenses nas competições regional, nacional e internacional;
- e) Organizar e coordenar o processo de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres, no que diz respeito aos pareceres, verificação, análise, controlo e registo;
- f) Promover a criação de condições de apoio às associações e clubes, com vista ao aumento gradual e sistemático da implantação social e desportiva das respetivas modalidades;
- g) Organizar e manter atualizado um cadastro de pessoas coletivas com atribuições na área do desporto, designadamente associações desportivas e clubes, e um registo regional das pessoas, singulares ou coletivas, distinguidas por feitos e méritos desportivos, nos termos da legislação aplicável;
- h) Manter atualizada a demografia federada, como ainda o registo dos clubes, associações e demais pessoas coletivas de natureza desportiva;
- i) Conceber e propor programas de incentivo à afirmação das potencialidades dos atletas madeirenses de elevado potencial;
- j) Garantir a criação e a gestão de serviços e estruturas complementares ao processo de treino e competição dos atletas madeirenses de alto rendimento, procurando

viabilizar condições otimizadas para a expressão do seu rendimento;

- k) Promover e apoiar, em colaboração prioritária com a Universidade da Madeira, a realização de estudos e trabalhos de investigação, vocacionados para o conhecimento dos indicadores de prática desportiva e dos diferentes fatores de desenvolvimento do desporto, orientados no sentido da execução da política desportiva regional;
- l) Gerir os programas e as medidas de apoio à formação dos recursos humanos no desporto;
- m) Organizar eventos de formação de carácter transversal, assegurando a valorização contínua dos recursos humanos no desporto;
- n) Acompanhar os programas e gerir as medidas de apoio aos praticantes desportivos de elevado potencial, das seleções regionais, e de alto rendimento vinculados ao sistema desportivo regional;
- o) Gerir as relações dos praticantes, dos seus técnicos e dirigentes com serviços e estruturas complementares ao processo de treino e competição;
- p) Assegurar o registo atualizado dos praticantes inseridos em programas de preparação visando a excelência desportiva;
- q) Dinamizar ações destinadas a praticantes de elevado potencial e de alto rendimento, otimizando condições para a troca de experiências e para a respetiva formação;
- r) Gerir o processo de tratamento e divulgação de informação especializada sobre as diferentes problemáticas desportivas, nomeadamente aquelas que mais se relacionam com a política desportiva regional;
- s) Gerir os processos de candidatura, acompanhamento e avaliação relacionados com o destacamento de docentes para o movimento associativo desportivo;
- t) Conceber e criar condições de implementação, em parceria com estruturas do poder autárquico e do movimento associativo, de um quadro regional de atividades na área do desporto para todos, visando o bem-estar das populações;
- u) Apreciar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro, para desenvolvimento de ações no âmbito do desporto para todos, controlando e avaliando a sua execução;
- v) Promover campanhas de divulgação da prática de atividades desportivas junto da população em geral, enquadradas pelos princípios da salvaguarda e promoção da saúde e da ética no desporto;
- w) Elaborar pareceres e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo no âmbito do desporto para todos;
- x) Assegurar a interação da DRJD com a Associação da Madeira do Desporto para Todos, em ordem à implementação de iniciativas conjuntas;
- y) Realizar protocolos com outras instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades de promoção da saúde e prevenção da doença através do exercício, da atividade física e do desporto;
- z) Desenvolver o apoio, o fomento e a preservação dos jogos tradicionais, particularmente os de origem madeirense;
- aa) Colaborar com as demais entidades públicas e privadas, na prossecução das práticas na área do desporto para cidadãos com deficiência;
- bb) Coordenar os processos de licenciamento administrativo exigidos para o exercício de provas ou manifestações desportivas em locais públicos;
- cc) Apoiar as associações e clubes na realização dos exames médico - desportivos;
- dd) Desenvolver o apoio à realização de eventos desportivos na Região Autónoma da Madeira e assegurar o respetivo acompanhamento, controlo e avaliação;

- ee) Desenvolver e fomentar condições para a realização de atividades conjuntas entre o desporto federado e o desporto escolar.

Artigo 6.º  
Divisão de Promoção e Imagem

A DPI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de apoio à DSAAD, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar a promoção da imagem institucional da DRJD;
- b) Elaborar o plano anual de promoção da DRJD, e de todas as suas publicações e atividades formativas;
- c) Apoiar e acompanhar, em termos de promoção e divulgação, a realização de atividades formativas regionais, nacionais e internacionais realizadas na RAM e demais atos públicos envolvendo a DRJD, como entidade organizadora ou promotora;
- d) Idealizar, criar, realizar a linha gráfica das diversas publicações da DRJD;
- e) Propor e executar um plano de publicidade para publicações e projetos da DRJD;
- f) Analisar e propor as soluções mais adequadas para os variados suportes de informação e divulgação da atividade desportiva e formativa da DRJD;
- g) Gerir o centro de documentação da DRJD;
- h) Assegurar o registo fotográfico das infraestruturas desportivas, dos eventos e demais atos públicos da DRJD, e gerir o respetivo arquivo fotográfico.

Artigo 7.º  
Divisão de Gestão Financeira

A DGF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJF, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Preparar a proposta do orçamento da DRJD;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias;
- c) Assegurar a aplicação de procedimentos normalizados de execução orçamental;
- d) Acompanhar a execução financeira, orçamental e a gestão económico-financeira dos meios disponíveis;
- e) Elaborar a proposta técnica do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional, adiante designado PIDDAR da DRJD;
- f) Elaborar os relatórios de execução do PIDDAR da DRJD;
- g) Preparar e elaborar a conta de gerência, o plano e relatório de atividades da DRJD;
- h) Colaborar na elaboração dos contratos programa que titulem a execução de apoios financeiros, humanos ou materiais;
- i) Acompanhar a execução dos contratos-programa, procedendo à análise financeira das propostas e dos relatórios de execução dos respetivos contratos-programa;
- j) Proceder à compilação e sistematização da informação de índole financeira, referente à sua área de competência;
- k) Coordenar a elaboração e atualização do inventário e cadastro da DRJD.

Artigo 8.º  
Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

ADAJRH, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJF, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio jurídico, emitindo pareceres e informações sobre questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades da DRJD;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
- c) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para a DRJD;
- d) Organizar e manter organizada uma base de dados de legislação desportiva;
- e) Colaborar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com atividades da DRJD, bem como participar na elaboração de regulamentos, ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições da DRJD;
- f) Assegurar os procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da DRJD;
- g) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, avaliação de desempenho e mobilidade de pessoal afeto à DRJD;
- h) Coordenar as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal afeto à DRJD;
- i) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- j) Assegurar os atos relativos à gestão administrativa;
- k) Assegurar a aplicação da portaria de gestão dos documentos e a coordenação e uniformização de procedimentos;
- l) Colaborar na elaboração dos procedimentos de aquisição e locação de bens e serviços, necessários ao funcionamento da DRJD.

Artigo 9.º  
Transição de Pessoal Dirigente

Mantém-se em funções o Diretor do Centro de Juventude da Quinta da Ribeira da extinta Direção Regional de Juventude, cargo equiparado a chefe de divisão, como chefe de divisão dos Centros de Juventude (DCJ) da DRJD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, adaptada à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, 3 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)